



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO 2º ADITIVO CONTRATUAL

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 054/2023-CMCC

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS – Nº 003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA, PARA ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E PROJETOS, SOB DEMANDA, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, DE ACORDO ÀS NORMAS ESPECÍFICAS VIGENTES.

Contrato nº: 20249043

Empresa: MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2026, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade nos pedidos prorrogação do prazo do segundo aditivo**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Controle Interno recebeu o processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, referente a **contratação da empresa MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: nº. 27.427.250/0001-69**, a qual objetiva o **parecer de conformidade desta Controladoria para a prorrogação do prazo do contrato da empresa**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação de aditivo contratual, fls. 678;
- II- Termo de aceite, fls. 679;
- III- Certidões da empresa MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: nº. 27.427.250/0001-69, fls. 680-685;
- IV- Solicitação de aditivo, fls. 686-689;
- V- Pesquisa de preços, fls. 690-693;
- VI- Despacho ao setor competente solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- cobrir a despesa, fls. 694;
- VII- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, fls. 695;
 - VIII- Declaração de adequação orçamentária, fls. 696;
 - IX- Termo de autorização da contratação, fls. 697;
 - X- Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 698;
 - XI- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 699-703;
 - XII- Cronograma para empenho, fls. 704-705;
 - XIII- Certidão de Regularidade de Execução Contratual, fls. 706-707;
 - XIV- Portaria nº 168/2026, fls. 708;
 - XV- Publicação da Portaria nº 168/2026, fls. 709;
 - XVI- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 20249043 – MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: nº. 27.427.250/0001-69**, no valor de R\$659.910,24 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos), com vigência até 11 de março de 2027, fls. 710;
 - XVII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 711.

É o necessário a relatar.

3- DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, além de outras que versam sobre “o acompanhamento, orientação e avaliação, verificando a conformidade da gestão administrativa com as disposições legais e regulamentares e com os princípios da boa gestão”. (MEIRELLES, 2015, p. 546).

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, identificar e corrigir desvios, irregularidades, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. (Manual de Controle Interno TCM-PA)

Por derradeiro, “a Lei 14.133/21 prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório. (Manual de Controle Interno do TCM-PA).



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Razão esta que ele se manifesta nos procedimentos e nos atos para conferir a legalidade e a conformidade com as diretrizes jurisprudenciais.

4- DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências ao longo do País, mas com o advento da Lei de Licitações nº. 14.133/21, ele foi escrito no ordenamento jurídico, na condição de princípio, no rol descrito no artigo 5º.

Nesse sentido, esse princípio tem por função primordial, servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência, autonomia funcional e estrutural dos setores administrativos, nas várias fases do procedimento licitatório.

Trata-se na prática, da correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações, tal como o *TCU decidiu no Acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara em que ressalta a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.*

Por isso, verifica-se que neste processo possuem várias partes integrantes que se estendem desde a solicitação do procedimento com seus quantitativos, elaboração das cotações de preços dos itens/produtos, elaboração do edital, análise por parte da Assessoria Jurídica, publicação e abertura do certame, julgamento das propostas, adjudicação, homologação da licitação, contratação, execução, gestor e fiscal de contrato.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe do Poder Legislativo, nomeada por Portaria para a função que o conduz, tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Isso equivale também, para o planejamento das compras públicas. O planejamento, dentro da Casa de Leis está inserido no Plano Anual de Contratação, elaborado por diversos servidores da equipe da gestão a fim de facilitar, acelerar e melhorar os processos e objetos a serem contratados, compatibilizando-os com o PPA, LDO e LOA do exercício.

5. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da **ESSENCIALIDADE** dos serviços prestados pela empresa, e com a iminência de vencimento do



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

prazo contratual e da necessidade imperiosa desta prestação de serviços para auxílio nas atividades administrativas e rotineiras deste Órgão, **no que tange aos serviços técnicos de engenharia civil e elétrica, no decorrer do exercício de 2026, motivo pelo qual, se pleiteia a prorrogação contratual.**

Nesse sentido, vale ressaltar que a referida prorrogação se faz no âmbito e pelos moldes da antiga Lei 8.666/93. Haja vista que a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência a todos do Poder Legislativo, principalmente aos Vereadores que mais se utilizam dos veículos para o exercício do seu mandato. Portanto, vale lembrar que a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que, para que haja a efetiva prorrogação do procedimento é necessário que ele alcance a **vantajosidade, economicidade e eficiência** das compras públicas.

E no presente caso, ele manterá as condições inicialmente acordadas, salvo as concessões legais, obrigatórias que já foram feitas. Então, a vantagem e economicidade também estão atrelados ao preço fornecido na proposta que até o momento, sofreram apenas reajustes legais e prorrogações sucessivas, conforme permite a lei.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de **natureza continuada**, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas durante a nova contratação, na forma da Lei.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de **prazo está amparada no artigo 57, II da Lei 8.666/93** e demais jurisprudência, inclusive do TCM-PA, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública.*

6. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o **processo regular** até o momento, sob o ponto de vista da legalidade e, por isso, o mesmo está **EM CONFORMIDADE** com o regramento descrito nas



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

leis de licitações, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule.

Assim, esta Controladoria é favorável ao prosseguimento, **RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do **aditivo de prorrogação do prazo**, previsto no 57, II da Lei 8.666/93 da empresa:

- **Segundo Aditivo ao Contrato nº 20249043 – MRL SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: nº. 27.427.250/0001-69**, no valor de R\$659.910,24 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos), com vigência até 11 de março de 2027.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 13 de março de 2026.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2026